CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 16/2010

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25, §5°, **promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA Nº 16/2010

"Altera o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal"

Art. 1º - O artigo 121 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. A lei reservará percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do total dos cargos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional para ser provido portadores de deficiência, definindo critério para ingresso deste no serviço público.
Parágrafo Único. ....."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, 11 de maio de 2010.

Vanderlei Cupertino Fialho
Presidente

Francisco Pereira Lemos
Vice Presidente

Djalma Eugênio Tiago
Secretário